

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 11 DE JUNHO DE 2007

**INSTITUI A “BANDA DE MÚSICA
DE ANTONIO PRADO DE MINAS”,
COM O OBJETIVO DE APOIAR AS
ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a “BANDA DE MÚSICA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS”, com objetivo de apoiar as atividades culturais de Música existentes e de incentivar a criação e implementação de novas unidades com a mesma finalidade no município, inclusive, a formação das tradicionais Bandas Marciais e/ou Bandas de Música.

Art. 2º. - A “BANDA DE MÚSICA DE ANTONIO PRADO DE MINAS” é destinada à todos que demonstrem aptidão e interesse pela música, preferencialmente, às crianças e aos adolescentes carentes, considerando que se trata de atividade motivadora e que constitui uma terapia educacional e ocupacional sadia, além de propiciar oportunidade de prestação de serviços e, de empregos e/ou cargos duradouros.

Art. 3º. - Para o efetivo incentivo de que trata a presente Lei, o Município, através da Secretária de Ação Social ou Cultura, poderá celebrar Convênio(s) com as instituições municipais, públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

§ 1º - O auxílio às entidades públicas poderá ser o mais amplo possível, podendo a mencionada secretaria receber o auxílio de outros órgãos estaduais, respeitadas as fontes de custeio existentes ou que vierem a ser indicadas e/ou instituídas.

§ 2º – O auxílio às entidades privadas, fica também condicionado à existência do reconhecimento como de utilidade pública municipal e/ou estadual, considerando-se a sua relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

Art. 4º. - O sistemas de apoio e de incentivos de que trata a presente Lei poderá contar também com o auxílio dos empresários e das entidades da indústria e do comércio e, ainda, da sociedade em geral.

Parágrafo único – O patrocínio para a realização de eventos locais e regionais, a doação de uniformes e de instrumentos musicais, a promoção de custos de treinamento e de aperfeiçoamento dos Professores de Música, a cessão e o preparo dos espaços adequados para as aulas e os ensaios, dentre outras atinentes, constituem algumas formas de apoio e de colaboração voltadas para o êxito do presente Programa.

Art. 5º. - Para atendimento a “BANDA DE MÚSICA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS”, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo regulamentar mediante Decreto o disposto nesta Lei, se houver conveniência.

Art. 6º. - A fiscalização, a supervisão e o controle do cumprimento do(s) Convênio(s) celebrado(s) em decorrência do disposto nesta Lei ficará(ão) a cargo da autoridade própria, devidamente credenciada.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antonio Prado de Minas, 11 de Junho de 2007.


LUIZ CARLOS DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL